



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PL 1546 /2013

PROJETO DE LEI

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)



L I D O

Em, 27/04/13

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o programa professor da sem fronteiras e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o programa professor sem fronteiras, destinado a alunos da educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – desempenho insatisfatório;
- II – baixa frequência;
- III – em risco de evasão escolar.

Parágrafo único. A implementação somente será realizada nas instituições educacionais que fizerem adesão ao programa.

Art. 2º São objetivos primordiais do programa:

I – identificar junto ao aluno e à sua família as possíveis causas para o baixo desempenho, a baixa frequência e a evasão escolar, informando-as a equipe psicopedagógica do órgão próprio de educação, para que se possa combatê-las;

II – desenvolver com os alunos da rede pública de ensino, no ambiente familiar, os conteúdos trabalhados em sala de aula, visando a reversão do(s) fator(es) que os levaram a serem inscritos no programa;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1546 /2013

Folha Nº. 01



III – promover atividades que envolvam alunos e comunidade para estimular a leitura e a escrita, aproximando a escola da comunidade em que está inserida.

Art. 3º São objetivos secundários do programa:

I – aproximar pais ou responsáveis e instituições de ensino da realidade em que os alunos estão inseridos, para que estes obtenham um maior conhecimento sobre a rotina educacional e participem ativamente dos processos de ensino/aprendizagem dos filhos;

II – promover ações que envolvam pais ou responsáveis para incentivá-los à continuidade dos estudos e, por conseguinte a redução do analfabetismo funcional.

III – dialogar com a família dos alunos visando a participação deles em órgãos colegiados, conselhos, associações de pais que fazem parte da instituição de ensino e possam ter maior interação com o ambiente educacional;

IV – combater as causas de evasão escolar, de baixo desempenho e da baixa frequência;

V – promover atividades que envolvam alunos e comunidade para estimular a leitura e a escrita, aproximando a escola da comunidade em que está inserida;

VI – identificar casos de abuso ou violência contra crianças, adolescentes e mulheres;



Art. 4º Para atingir os objetivos do programa será realizado:

I - acompanhamento sistemático com os alunos, em seus domicílios;

II – frequente diálogo com pais ou responsáveis; e

III – monitoramento do desenvolvimento educacional dos alunos em conjunto com os respectivos professores.

Parágrafo único. O professor do programa escola sem fronteiras terá o suporte das equipes psicopedagógicas das regionais de ensino do órgão próprio de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Para realização do programa, o órgão próprio de educação do Distrito Federal poderá utilizar dos professores em atividade e/ou contratar professor por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores serão submetidos a formação específica para poder atingir os objetivos do programa.

Art. 6º As ações a serem realizadas pelos professores serão desenvolvidas de maneira particularizada, com elaboração de um plano de ação e de cronograma que possibilite intervenções pedagógicas a fim de atender aos objetivos do programa.

Art. 7º Dentre as ações de fomento a leitura a ser desenvolvida pelo órgão próprio do Poder Executivo está a de identificar as bibliotecas públicas e privadas e disseminar a sua utilização junto aos pais ou responsáveis e alunos atendidos pelo programa.



Art. 8º Terá preferência no atendimento ao programa a instituição de ensino que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – com índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB abaixo da meta;

II – que se localiza em região com baixo índice de desenvolvimento humano – IDH; e

III – cujos alunos encontram-se em risco social.

Art. 9º Acrescente-se o inciso X ao artigo 2º da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 com a seguinte redação:

“Art. 2º

(....)

X – admissão de professor para atender ao programa professor sem fronteiras.”

Art. 10 Fica alterada a redação do inciso II do artigo 6º da Lei 4.266, de 11 de dezembro de 2008 da seguinte forma:

“Art. 6º ...

(...)”

II – 1 (um) ano, no caso dos incisos IV e X.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o desempenho escolar individual de cada aluno depende não apenas do seu rendimento em sala de aula e da competência de seus professores, mas também, do apoio da base familiar que este aluno encontra em sua casa. A relação entre família e estudos e, principalmente, a maneira como a família de cada aluno se comporta em relação ao seu desempenho escolar, influencia os resultados obtidos por crianças e adolescente, independente de classe social.

Uma base sólida, com pais que se interessam e, até mesmo, ajudam na execução das tarefas escolares faz com que este aluno renda mais em todos os âmbitos de sua carreira escolar. Não basta apenas que os pais se preocupem e estejam presentes nas horas de estudos – eles devem também ter a capacidade de percepção para notar quando seu filho não está desempenhando adequadamente em alguma matéria e buscar soluções.

Essas atitudes, no entanto, podem ser difíceis, dependendo das condições sociais da família. Outro problema é a falta de tempo dos pais e conhecimento para entender e ajudar em relação aos problemas que seu filho encontra na escola. Entretanto, isso pode ser remediado se o programa proposto por este projeto de lei for implementado.

Além dessa dificuldade, integrar a escola à família do aluno é difícil. A direção marca uma reunião, o responsável não aparece; a coordenação faz uma confraternização, os pais não podem ir; a escola promove o dia da família na escola, ninguém comparece. Essa é uma realidade presenciada na maioria das escolas, se não em todas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



Um município que mudou essa história foi Taboão da Serra, no interior de São Paulo. A prefeitura, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, César Callegari, alavancou o programa Interação Família Escola. Conhecido também como “Professor Visitador”, tem como objetivos melhorar a qualidade da educação com a aproximação entre as escolas e as famílias, promover uma gestão democrática na escola, proteger o direito da criança e do adolescente à educação de qualidade, dentre outros.

Neste programa os professores visitam os alunos e sua família em casa. Com isso, esses profissionais da educação estreitam laços com mães, pais, responsáveis, além do próprio aluno. Em uma única visita, o educador é capaz de identificar problemas que tem afetado o pupilo, entender melhor seu comportamento e diagnosticar uma possível solução. O resultado foi a redução dos índices de evasão e melhoria dos índices de rendimento escolar.

Esse é um exemplo a ser seguido, pois há uma necessidade iminente de aproximação dos professores com a família do alunado e vice-versa.

Minas Gerais também implementou um programa, chamado Professor da Família, semelhante ao de Taboão da Serra, com os mesmos objetivos, porém, com foco no ensino médio e utilizando-se de agente educacionais sob a coordenação de professores.

O Distrito Federal precisa que o programa proposto seja implementado, em especial, nas regiões com menor índice de IDEB e IDH e com crianças e adolescente em situação de risco social.

Além do previsto no programa, o GDF pode incrementar o programa com a doação mensal de, pelo menos, 1 livro por família e, durante o ano letivo, distribuir jogos educativos para incentivar a melhoria do convívio familiar, o raciocínio lógico, a leitura e outros ganhos.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1546 / 2013

Folha Nº. 06 *Taula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



Deputada **ELIANA PEDROSA**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PROFESSOR SEM FRONTEIRAS
Data : 28/06/13 09:18:04

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : SEM FRONTEIRAS
Data : 28/06/13 09:18:28

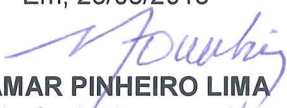
Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : FRONTEIRAS
Data : 28/06/13 09:18:51

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CESC** (art. 69, I, *b* – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 28/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2546 / 2013
Folha Nº. 08 Taulo